



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 389/2022

ASSUNTO: PARECER JURIDICO. ADITIVO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, CASTELO D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS, SANITIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RORAINOPOLIS/RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gestão e planejamento, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 083/2022, firmado com as empresas E CS ANDRADE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.773.216/0001-02. Tendo como objeto do contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química das caixas d'água, castelo d'água e poços artesianos, sanitização em área interna e externa para atender as secretarias municipais de Rorainópolis/RR. Versa esse parecer sobre a realização de aditivo de preço, em 25% (vinte e cinco por cento) entre Contratante e Contratada, acerca da manutenção do serviço também já descrito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Preço na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, fundamentando o pedido para a Aditivo de Preço. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de seu valor, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global dos lotes.

Cumprir destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

A prestação de serviço aludida acima vem sendo cumprida sem qualquer prejuízo à Administração, visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento. E, tendo a justificativa devidamente apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

III – DA CONCLUSÃO





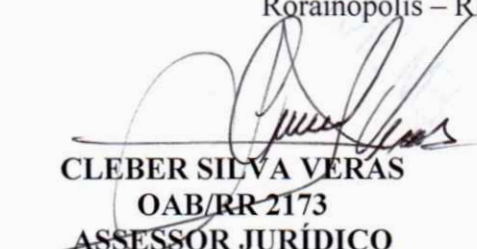
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Considerando o binômio necessidade-possibilidade, o princípio da Continuidade do Serviço Público, a Indisponibilidade do Interesse Público, e a faculdade da Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo, aliada a boa prestação de serviço pela empresa contratada, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, em sendo assim, observada a necessidade de prorrogação do preço na proporção de 25%, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 11 de agosto de 2022.


CLEBER SILVA VERAS
OAB/RR 2173
ASSESSOR JURÍDICO

